

PRESIDÊNCIA**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO****ATO Nº 1554 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Institui o Núcleo 4.0 do Segundo Grau de Jurisdição – Empréstimo Consignado e Cartão de Crédito (Núcleo 4.0 2G – ECECC) , para atuar em apoio ao Tribunal de Justiça de Pernambuco, nas apelações cíveis e nos agravos de instrumento que versem sobre empréstimo consignado e cartão de crédito que se encontrem em andamento e com elevado prazo para julgamento (art. 1º, V, da Resolução CNJ nº 398/2021).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO , DESEMBARGADOR RICARDO PAES BARRETO , no uso das suas atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto nos artigos 497 e 498, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (Resolução TJPE nº 395/2017),

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.419/2006, que disciplina as diretrizes sobre a informatização do processo judicial, autoriza os órgãos do Poder Judiciário a regulamentarem a matéria, no que couber, no âmbito de suas respectivas competências (art. 18);

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 345/2020, que dispõe sobre o "Juízo 100% Digital";

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 372/2021, que dispõe sobre o "Balcão Virtual";

CONSIDERANDO as Resoluções CNJ nº 385/2021 e nº 398/2021, que dispõem sobre a criação dos "Núcleos de Justiça 4.0";

CONSIDERANDO o princípio constitucional da razoável duração do processo;

CONSIDERANDO as Metas Nacionais de produtividade do Poder Judiciário definidas pelo Conselho Nacional de Justiça, com a colaboração dos tribunais,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Núcleo 4.0 do Segundo Grau de Jurisdição – Empréstimo Consignado e Cartão de Crédito (Núcleo 4.0 2G – ECECC), para atuar em apoio ao Tribunal de Justiça de Pernambuco, nas apelações cíveis e nos agravos de instrumento que versem sobre empréstimo consignado e cartão de crédito que se encontrem em andamento e com elevado prazo para julgamento (art. 1º, V, da Resolução CNJ nº 398/2021), assim considerados aqueles ingressados na Segunda Instância há mais de 100 (cem) dias.

Art. 2º O Núcleo 4.0 2G – ECECC será composto por duas Turmas, cada uma constituída por dois(duas) Juízes(as) de 3ª Entrância e um(a) Desembargador(a), que exercerá a presidência do órgão, todos(as) designados(as) pelo Presidente do Tribunal de Justiça, observado o período mínimo de 1 (um) ano, permitida a recondução.

§ 1º Para os fins previstos no artigo 942, *caput*, e § 1º, do Código de Processo Civil, nas 1ª e 2ª Turmas do Núcleo 4.0 2G – ECECC, atuarão, em regime de acumulação, os(as) dois(duas) Juízes(as) que compõem a 2ª Turma, para o julgamento de recursos da 1ª Turma, e os(as) dois(duas) Juízes(as) que compõem a 1ª Turma, para o julgamento de recursos da 2ª Turma.

§ 2º Os(as) Magistrados(as) designados(as) nos termos do *caput* atuarão no Núcleo 4.0 2G – ECECC em regime de acumulação, sem prejuízo de suas funções jurisdicionais ordinárias, farão *jus* à licença compensatória de 6 (seis) dias para cada período de 30 (trinta) dias em exercício cumulativo de unidades judiciárias/jurisdição, prevista no art. 4º, §1º, IV, e §2º, I, da Resolução TJPE nº 496/2023, bem assim ao regime de teletrabalho parcial, dimensionado de forma a não prejudicar a realização das audiências, a prestação da jurisdição e a administração da unidade de lotação original.

§ 3º Os(As) Juízes(as) designados(as) para atuar no Núcleo 4.0 2G – ECECC não integrarão a Seção Cível, os Grupos de Câmaras Cíveis, nem a escala de plantão do Segundo Grau de Jurisdição, e não serão convocados(as) para compor quórum de outros órgãos fracionários.

§ 4º O acervo de processos transferidos ao Núcleo 4.0 2G – ECECC será distribuído eletrônica, equitativa e aleatoriamente entre os(as) Juízes(as) da 3ª Entrância designados(as) para compor as suas Turmas.

§ 5º O(A) Desembargador(a) Presidente de Turma do Núcleo 4.0 2G – ECECC não receberá distribuição, participando do julgamento tão somente como vogal.

§ 6º As 1ª e 2ª Turmas do Núcleo 4.0 2G – ECECC poderão ser presididas pelo(a) mesmo(a) Desembargador(a).

§ 7º Nos casos de suspeição ou impedimento do(a) Juiz(a) convocado(a) nos termos do *caput*, o processo será redistribuído a Juiz(íza) da outra Turma, observada a ordem decrescente de antiguidade, garantida a alternância.

§ 8º Nas férias, licenças ou outros afastamentos de Juiz(íza) integrante de uma das Turmas do Núcleo 4.0 2G – ECECC, outro(a) Juiz(íza) será convocado(a) para substituí-lo(a).

§ 9º O(A) Juiz(íza) do Núcleo 4.0 2G – ECECC licenciado(a) ou de férias poderá participar do julgamento de processos em que, antes da licença ou das férias, tenha lançado relatório, desde que comunicado à Secretaria do Órgão Julgador, devendo-se dar publicidade ao ato com antecedência de 05 (cinco) dias úteis à sessão de julgamento.

§ 10 Nos casos de impedimento, suspeição, férias, licenças ou outros afastamentos do(a) Desembargador(a) Presidente de Turma do Núcleo 4.0 2G – ECECC, outro(a) Desembargador(a) será convocado(a) para substituí-lo(a).

Art. 3º No Núcleo 4.0 2G – ECECC:

I – os processos tramitarão em conformidade com o "Juízo 100% Digital", disciplinado na Resolução CNJ nº 345/2020;

II - o atendimento às partes e advogados(as) será realizado exclusivamente por meios eletrônicos, tais como "Balcão Virtual", e-mail, telefone, aplicativo de mensagens instantâneas, chamadas de vídeo ou de voz;

III - os julgamentos colegiados ocorrerão em ambiente eletrônico, por meio de sessões virtuais (Plenário Virtual), observando-se o disposto no art. 210 da Resolução TJPE nº 395/2017 (Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Pernambuco – RITJPE).

Parágrafo único. Ocorrendo qualquer circunstância prevista no art. 210 do RITJPE que exclua o processo da pauta de julgamento virtual, o feito será encaminhado preferencialmente à pauta de sessão telepresencial extraordinária, observando-se a Instrução Normativa Conjunta TJPE/CGJPE nº 14/2024.

Art. 4º Os atos processuais referentes aos processos distribuídos ao Núcleo 4.0 2G – ECECC serão realizados pelos(as) servidores(as) responsáveis pelo cumprimento daqueles relativos à Câmara de origem do processo.

Art. 5º Aos(às) Magistrados(as) designados(as) para atuar no Núcleo 4.0 2G – ECECC cumpre zelar pela estabilização, integridade e coerência da jurisprudência.

Art. 6º O Núcleo 4.0 2G – ECECC iniciará suas atividades no dia 7 de janeiro de 2025 e terá duração de 1 (um) ano, prorrogável por igual período.

§ 1º No dia 7 de janeiro de 2025, serão transferidos ao Núcleo 4.0 2G – ECECC as apelações cíveis e os agravos de instrumento não julgados que versem sobre empréstimo consignado e cartão de crédito que se encontrem em andamento e que tenham ingressado na segunda instância há mais de 100 (cem) dias.

§ 2º Não serão transferidos ao Núcleo 4.0 2G – ECECC os processos suspensos.

§ 3º Os processos que, após transferidos ao Núcleo 4.0 2G – ECECC, venham a ser suspensos, serão devolvidos à Câmara de origem.

§ 4º Na distribuição eletrônica, equitativa e aleatória dos processos transferidos, os(as) Juízes(as) de 3ª Entrância integrantes das 1ª e 2ª Turmas do Núcleo 4.0 2G – ECECC receberão quantidade similar de processos de cada classe processual de Segundo Grau de Jurisdição e de cada ano de ingresso na Segunda Instância.

Art. 7º As 1ª e 2ª Turmas do Núcleo 4.0 2G – ECECC constituem-se como unidades autônomas, inclusive no sistema processual eletrônico.

Art. 8º A Diretoria Geral, as Secretarias Judiciária, de Planejamento, de Gestão de Pessoas e de Tecnologia da Informação e Comunicação, bem assim o Comitê Gestor do PJE e os demais órgãos e unidades administrativas do Tribunal adotarão as providências a seu cargo necessárias à instalação e funcionamento do Núcleo 4.0 2G – ECECC.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 10 Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, drs

Desembargador Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

ATO Nº 1555, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

Torna pública as relações dos NPU's dos processos transferidos, das Câmaras Cíveis para as Câmaras Cíveis especializadas, e das Câmaras Cíveis especializadas para as Câmaras Cíveis, no dia 6 de dezembro de 2024, nos termos do disposto no art. 3º, II e §2º, do Ato TJPE nº 1390, de 31 de outubro de 2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, DESEMBARGADOR RICARDO PAES BARRETO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no §2º do artigo 3º do Ato TJPE nº 1.390/2024, que determina que as relações dos NPU's dos processos transferidos das Câmaras Cíveis para as Câmaras Cíveis especializadas, e destas para aquelas sejam publicadas no Diário da Justiça Eletrônico (DJE);

RESOLVE :

Art. 1º Tornar pública a relação dos NPU's dos processos transferidos, no dia 6 de dezembro de 2024, nos termos do disposto no art. 3º, II e §2º, do ATO TJPE nº 1390, de 31 de outubro de 2024:

- a) das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Câmaras Cíveis para as 7ª e 8ª Câmaras Cíveis Especializadas, conforme Anexo 1;
- b) das 7ª e 8ª Câmaras Cíveis Especializadas para as 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Câmaras Cíveis, conforme Anexo 2.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Recife, 10 de dezembro de 2024.

Des. Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ANEXO 1

(Processos transferidos conforme Ato 1390/2024, art.3º, II, “a”)